



OFÍCIO (GAB) N.º 349/2025.

Aracruz, 04 de agosto de 2025.

Ao Senhor

AMADEU ZONZINI WETLHER

Diretor Geral

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz
Aracruz - ES

Assunto - Indicação nº 1243/2025 - Extensão de rede de água potável em Irajá

Referência - Processo n.º 26.358/2025

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimento, vimos encaminhar em anexo, para análise e manifestação, a Indicação nº 1243/2025 de autoria do vereador Vilson Benedito de Oliveira (Vilson Jaguarete), que deu origem ao Processo Eletrônico n.º 26.358/2025, onde solicita a extensão de 300m de rede de água potável no Irajá, conforme mapa de localização.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 162, parágrafo único combinado com artigo 166, inciso I do Regimento Interno, que:

Solicito ao SAAE Aracruz extensão de 300m de rede de água potável em Irajá. Localização anexa.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido justifica-se devido a inexistência de fornecimento de água potável para várias famílias na área apontada, o que tem gerado inúmeras reclamações e pedidos ao meu mandato. O direito social ao saneamento básico relaciona-se diretamente com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. As ações sanitárias nos territórios indígenas são de responsabilidade cooperativa entre os entes, e com o advento da Lei Municipal nº 4.506/22 que dispõe sobre a Política de Reconhecimento, Valorização e Prestação de Serviços Públicos Municipais adequados aos Povos e Populações Indígenas de Aracruz e dá outras providências, ocorreu um reforço legal para articulação entre as esferas de governo.

Aracruz/ES, 7 de julho de 2025

VILSON JAGUARETE

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003500380035003A005000

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 07/07/2025 17:16

Checksum: **9F46AFE7E0791D4D698478C97449935B7CD9EDBCB7C486221FAE0E6BDFA4BF0B**

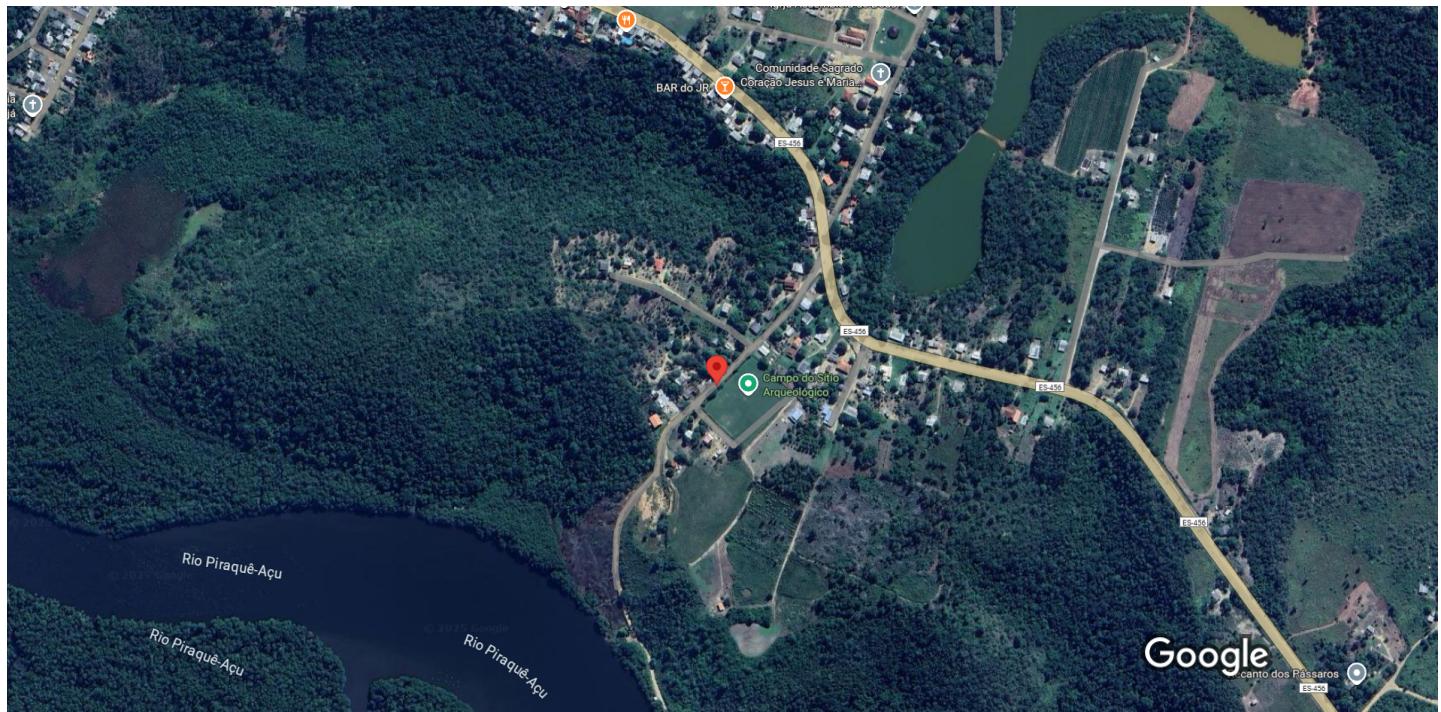


Autentique o documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador **340033003500380035003A005000**. O documento é digitalizado conforme
MP n° 2.200-2/2010, que entrou em vigor em 11 de junho de 2014, e é de 2025.

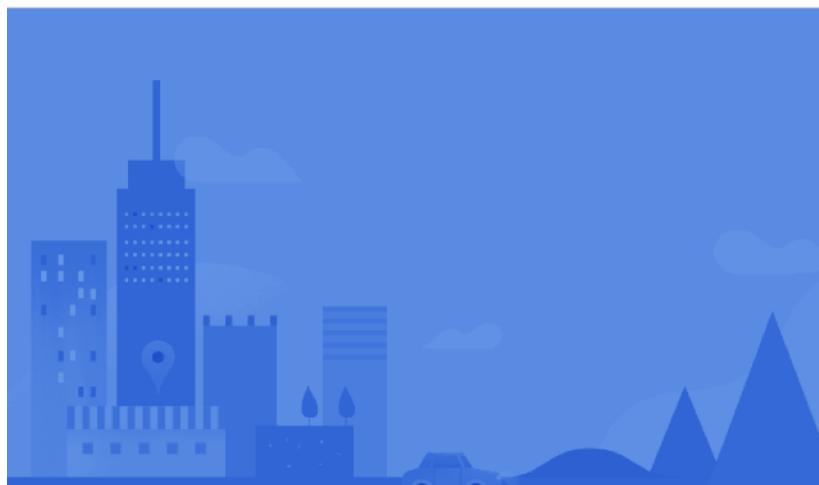
fbs2



19°54'32.8"S 40°13'16.2"W



Imagens ©2025 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2025 100 m



19°54'32.8"S 40°13'16.2"W

-19.909122, -40.221179



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para Compartilhar
ou smartphone



1pa



3QRH+9G4 Aracruz, ES



fifis28

[https://www.google.com.br/place/19°54'32.5"S 40°13'48.2"W/-19.908533,240.221108,904m/data=!3m1!1e3!4m2!3m1!8m2!3d-19.908533!4d-19.9091223!1i1](https://www.google.com.br/place/19°54'32.5) 1/1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003300340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 08/07/2025 07:49

Checksum: **C83AA1283FDA2DE860CB3609A1D271C21B450E0A18FB58240F1769D5E42FFF39**



Autentique o documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300340033003A00540052004100. Assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2010, publicado em 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

PREFEITURA DE ARACRUZ



Processo: 26358/2025 | Autor: ROSILEA SOEIRO COUTO DE FREITAS

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Segue assinado

Em 5 de agosto de 2025

LUIZ CARLOS COUTINHO

SERVIDOR



Autenticidade do documento em <https://aracruzsemovelassempapel.com.br/autenticidade>,
com o identificador 30037003200390039003800370052008400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei Federal nº 14.063/2023. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 25

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350039003000380037003A005400

Assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS COUTINHO em 05/08/2025 13:20

Checksum: 8AC166AC57CD24BE792565F7501CDC8EF105AF2081969F05329E4DCBA65D8EE5



Autenticidade do documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000350039003000380037003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei de Informática, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

PREFEITURA DE ARACRUZ



Processo: 26358/2025 | Autor: ROSILEA SOEIRO COUTO DE FREITAS

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Segue para arquivo, e-mail enviado dia 05/08.

Em 5 de agosto de 2025

LEILIANE SANTOS MORAES

SERVIDOR



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://aracruz.essemad.com.br/authenticidade>,
com o identificador 3003700380038003A00330052008400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei Federal nº 14.063/2023. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 27

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000360030003600310033003A005400

Assinado eletronicamente por LEILIANE SANTOS MORAES em 05/08/2025 15:00

Checksum: 1C9F47B484950E6961EEEC62521B2C032E3AAEF2F13242AF2D935B0C47E85728



Autenticidade do documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360030003600310033003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei de Informática, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Microsoft®
Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar Esta Pasta

Catálogo de Endereços

Opções

Sair

Email

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Fechar

OFÍCIO (GAB) N.º 349/2025 - - Indicação nº 1243/2025 - Extensão de rede de água potável em Irajá
segov.apoio

Enviado: terça-feira, 5 de agosto de 2025 14:36

Para: atendimento@saaeara.com.br

Anexos: 349.pdf (192 KB) [Abrir como Página da Web]; 349 - Anexo Indicação e ma~1.pdf (5 MB) [Abrir como Página da Web]

Boa tarde,
Com os nossos cumprimento, vimos encaminhar em anexo, para análise e manifestação, a Indicação nº 1243/2025 de autoria do vereador Vilson Benedito de Oliveira (Vilson Jaguarete), que deu origem ao Processo Eletrônico n.º 26.358/2025, onde solicita a extensão de 300m de rede de água potável no Irajá, conforme mapa de localização.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.
Atenciosamente,

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PREFEITURA DE ARACRUZ/ES
(027) 3270-7012/ (027) 3270-7018



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003200330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Conectado ao Microsoft Exchange

fis. 29



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

PREFEITURA DE ARACRUZ



Processo: 26358/2025 | Autor: ROSILEA SOEIRO COUTO DE FREITAS

FOLHA DE DESPACHO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Segue para conhecimento **OF.nº. 110/2025/SAAE-ARA**, em resposta a Indicação nº 1243/2025, referente a solicitação de Extensão de rede de água potável em Irajá.

Em 25 de setembro de 2025

CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA

SERVIDOR



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://aracruz.essemapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30037003800330039003A00390052008400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei Federal nº 14.063/2023. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 30

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000360031003000310030003A005400

Assinado eletronicamente por CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA em 25/09/2025 13:59

Checksum: 42DABD8953AF827B29C5D0A2B867BECBEA6617EE60D51765D28B8598AE1D55E0



Autenticidade do documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360031003000310030003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei de Informática, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

Ofício nº. 110/2025/SAAE-ARA

Aracruz - ES, 01 de setembro de 2025.

Ao Senhor:

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES

A/C: VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

Vereador

Câmara Municipal de Aracruz/ES

Referência: Ofício (GAB) N.º 349/2025 e Indicação nº 1243/2025

Assunto: Extensão de rede de água potável em Irajá

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao ofício supracitado, informamos que tal solicitação já foi respondida ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde Indígena, conforme documentos anexos.

Atenciosamente,

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto Municipal 48.394/2025



Autenticar documento em /autenticidade

Identificador 3200320036003400327003A005100520041200 Documento assinado digitalmente
Conforme MP 004-2.200-2/2001, 03/05/2003 200330038003A004005200100 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



fls. 32



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

Ofício n.º 053/2025/SAAE-ARA

Aracruz-ES, 29 de abril de 2025.

Ao Senhor,

CÉLIO CEZAR FERREIRA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo

MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA

Referência: Ofício n.º 45/2024/MGES/SEL/MGES/DSEI/SESAI/MS

Assunto: Solicitação de apoio para extensão de rede de abastecimento de água na Aldeia Amarelos, município de Aracruz/ES.

Prezado Senhor,

Em atenção à sua solicitação de serviço no município de ARACRUZ, conforme oficio em referência, informamos que para o atendimento de infraestrutura de redes de água na Aldeia Amarelos, será disponibilizada para apreciação planilha orçamentária em anexo, atendendo a resolução ARSP 008/2010:

Art. 10 O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução de extensão de redes de água e/ou de esgoto até uma distância total de 24 (vinte e quatro) metros em área urbana ou de 36 (trinta e seis) metros em área rural, medidos desde a rede pública disponível no logradouro até o ponto para ligação do ramal predial, de acordo com o disposto nas normas técnicas.

§ 1º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços poderá executar, mediante cobrança do usuário titular, a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de rede pública, conforme viabilidade técnica executiva, adotando critérios de cálculo preestabelecidos pelo prestador de serviços e homologados pela ARSI.

Havendo interesse, a execução dos serviços poderá ser realizada diretamente por V.Sa., desde que submeta à apreciação e aprovação do SAAE Aracruz o respectivo projeto, assinado por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Caso V.Sa. opte por essa alternativa, é necessária uma resposta formal ao SAAE Aracruz.

Os serviços a serem executados são os seguintes:

IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E RAMAIS – ALDEIA AMARELOS

CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 1.963,92
REDE DE ÁGUA TRATADA	R\$ 48.136,92
CUSTO TOTAL	R\$ 50.100,84

Autenticar documento em /autenticidade

Identificador 320038003600310037003A00540052004120a Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
QR Code Identificador 320038003600310037003A00540052004120a Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



fls. 33



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autorquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

Cronograma Físico-Financeiro para Execução da Obra:

- a) O orçamento é válido pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento desta correspondência. Após este prazo, o orçamento perderá a validade.
- b) A forma de pagamento deverá ser negociada junto ao SAAE Aracruz antes do fim do prazo do orçamento.
- c) A conclusão da obra se dará em até 60 (sessenta) dias, após o seu início, que acontecerá em até 10 dias após a assinatura do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, em conformidade com a Resolução ARSP nº 008 de 09/09/2010, que determina as Condições Gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Em caso de aprovação do orçamento, aguardamos a devolução do Contrato de Execução de Obra nos Sistemas de Água e Esgoto devidamente assinado, bem como o recolhimento do valor dos serviços, por meio da Fatura, a ser retirada no SAAE de Aracruz.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor Geral do SAAE

Decreto Municipal 48.394/2025



Autenticar documento em /autenticidade

Identificador 320038003600310037003A0054007520041200 Documento assinado digitalmente
Conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



fls. 34



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS NOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

PRESTADOR

SAAE ARACRUZ

Rua José dos Santos Lopes, 45
Bairro De Carli – Aracruz - ES
29194-017

INTERESSADO

CÉLIO CEZAR FERREIRA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo
DSEI/MGES

As PARTES, denominadas simplesmente PRESTADOR e INTERESSADO, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Execução de Obras nos Sistemas de Água e Esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 10/1967 e suas alterações e da Resolução ARSP nº 008, de 07 de dezembro de 2010 que, dentre outras diretrizes estabelece as Condições Gerais para a Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, e demais regulamentos expedidos pela Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar as condições para a execução e custeio do Serviço de **IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E RAMAIS – ALDEIA AMARELOS – ARACRUZ-ES**;

CLÁUSULA SEGUNDA - CUSTO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O custo total do serviço resultou no valor de **R\$ 50.100,84** (cinquenta mil, cem reais e oitenta e quatro centavos) corresponde à canteiro de obras e rede de água tratada, conforme orçamento apresentado pelo PRESTADOR e devidamente aprovado pelo INTERESSADO, mediante a assinatura deste Contrato.

2.2. O INTERESSADO realizará o pagamento de sua participação financeira, indicada no item 2.1 de acordo com o prazo e condições estabelecidos no orçamento, por livre e espontânea vontade, tendo sido informado sobre a forma de pagamento disponível, de acordo com a regulamentação vigente, bem como pelas práticas adotadas pelo PRESTADOR.

2.3. Caso o INTERESSADO efetue o pagamento devido após a data estabelecida no orçamento, sobre o valor, devidamente corrigido, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações pelas PARTES.

3.2. O serviço será iniciado em até 10 dias após a assinatura do presente Contrato e entrega de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

uma via original ao PRESTADOR, bem como negociação do pagamento, conforme estipulado no orçamento.

3.3. O prazo para a conclusão do serviço é de até 60 (sessenta) dias, após o início de sua execução. Caso não haja disponibilidade de materiais e serviços que, eventualmente, necessitarão ser licitados, o prazo para inicio dos serviços só iniciará após a entrega efetiva dos mesmos.

3.4. Para contagem do prazo computam-se os dias consecutivos, devendo excluir o dia de início e incluir o dia de término.

3.5. Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão do serviço a cargo do PRESTADOR, podem ser suspensos, quando:

3.5.1. O INTERESSADO não apresentar as informações sob sua responsabilidade;

3.5.2. Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;

3.5.3. Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução do serviço;

3.5.4. Ocorrência de eventos imprevisíveis e/ou descoberta de condições não sabidas no momento da elaboração do projeto, tais como, condições do terreno, problemas ambientais, discussões judiciais envolvendo bens necessários à instalação de ativos, dentre outros;

3.5.5. Em Caso Fortuito ou de Força Maior, devendo a parte afetada enviar à outra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter tomado conhecimento, uma notificação, por escrito;

3.5.6. Por decisão de entes públicos competentes, incluindo autoridades judiciais e/ou administrativas;

3.5.7. Não disponibilidade de materiais e serviços que, eventualmente, necessitarão ser licitados.

3.6. As PARTES acordam que os prazos previstos neste Contrato serão prorrogados em razão da ocorrência dos eventos indicados nos subitens 3.5.1. a 3.5.7 acima, considerando o número de dias relativos à eventual suspensão e as suas consequências, desde que o PRESTADOR não tenha incorrido em desmobilização, ocasião em que as Partes estipularão um prazo razoável para a retomada.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Contrato, o INTERESSADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

4.1.1. Atender em sua unidade consumidora as normas e padrões disponibilizados pelo PRESTADOR, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da Agência de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP;

4.1.2. Instalar, quando exigido pelo PRESTADOR, em locais apropriados de livre e fácil acesso, caixas, conexões, destinadas à instalação de medidores e outros aparelhos do PRESTADOR necessários à medição de consumo e proteger essas instalações;

4.1.3. Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora, a finalidade da utilização da água, bem como de comunicar eventuais alterações supervenientes:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

4.1.4. Apresentar documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora;

4.1.5. Construir em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos do PRESTADOR ou do INTERESSADO, necessários ao atendimento da unidade consumidora;

4.1.6. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Contrato, o PRESTADOR terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

4.1.7. A adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema de abastecimento de água e/ou esgoto até o ponto de entrega, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

5.1.1. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, independentemente de aviso ou notificação;

5.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES neste Contrato;

5.1.3. Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Na hipótese descrita nos itens 5.1.2. a 5.1.3, o INTERESSADO não será ressarcido do valor pago correspondente à sua participação financeira, caso os procedimentos para execução da obra estejam iniciados.

6.2. O INTERESSADO, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem ao serviço ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de resarcimento de eventuais prejuízos que o PRESTADOR venha a suportar em razão da referida desistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente com protocolo de recebimento ou transmitidas através de cartas com Aviso de Recebimento (AR), ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

7.2. Para efeitos deste Contrato, Caso Fortuito e Força Maior têm o mesmo significado dado pelo Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do INTERESSADO, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo INTERESSADO terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pelo PRESTADOR.

7.4. O não exercício pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades previstas neste Contrato, ou a eventual tolerância de atrasos das PARTES no cumprimento de suas obrigações, não afetará



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

aqueles direitos ou faculdades, nem implicará em renúncia a novas oportunidades para o seu exercício, e não constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos deste instrumento.

7.5. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com a legislação brasileira, inclusive a que é aplicável ao setor de saneamento, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

7.6. Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracruz, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

_____ , _____ de _____ , de _____ :

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 39.047/2021

CÉLIO CEZAR FERREIRA

Coordenador Distrital de Saúde Índigena de Minas Gerais e Espírito Santo DSEI/MGES

Testemunhas

Nome/CPF



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E RAMAIS

LOCAL: ALDEIA AMARELOS - ARACRUZ/ES

DATA BASE:

CESAN - JULHO/24 E
MERCADO

BDI SERVIÇOS

38,08%

BDI MATERIAIS:

15,57%

ENC. SOCIAIS

157,27%

Fonte	Ref.	Item	Descrição dos Serviços		Unid.	Quantid.	Valor Unitário S/BDI (R\$)	Valor Unitário C/BDI (R\$)	Valor Total Original de Contrato (R\$)
		1.0	CANTEIRO DE OBRAS						
Cesan	7010100110	1.1	PLACA OBRA PAD E AGENTE FINANCEIRO	m ²	8,00	177,79	245,49	R\$ 1.963,92	
		TOTAL - 1.0 - CANTEIRO DE OBRAS							R\$ 1.963,92
		2.0	REDE DE ÁGUA TRATADA						
		2.1	REDES E RAMAIS						
		2.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
Cesan	7030100150	2.1.1.1	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS	ton	2,00	151,92	209,77	R\$ 419,54	
Cesan	7020100030	2.1.1.2	LOC NIV REDE COL/RECAL/EMISARIO/ADUTORA	m	316,30	1,50	2,07	R\$ 654,74	
Cesan	7020100010	2.1.1.3	CADASTRO DE REDE AGUA OU ESGOTO	m	316,30	1,41	1,95	R\$ 616,79	
Cesan	7020100080	2.1.1.5	TESTE DE ESTANQUEIDADE	m	406,30	2,85	3,94	R\$ 1.600,82	
		Total do Item 2.1.1							R\$ 3.291,89
		2.1.2	MOVIMENTO DE TERRA						
Cesan	7040100060	2.1.2.1	ESCAVACAO MECAN SOLO 1ºCAT PROF ATE 3M	m ³	207,78	14,83	20,48	R\$ 4.255,33	
Cesan	7040100160	2.1.2.4	REGULARIZACAO DO FUNDO DE VALA COM AREIA	m ³	15,18	125,69	173,55	R\$ 2.634,49	
Cesan	7040100250	2.1.2.5	ATERRO COM AREIA COM COMPAC MECANICA	m ³	15,18	128,34	177,21	R\$ 2.690,05	
Cesan	7040100220	2.1.2.7	REATERRA COM COMPACTACAO MECANICA	m ³	177,42	26,35	36,38	R\$ 6.454,54	
		Total do Item 2.1.2							R\$ 16.034,41
		2.1.3	FUNDAGÕES E ESTRUTURAS						
Cesan	7070100120	2.1.3.1	FORMA PLANA DE MADEIRA - PILAR/VIGA/PARE	m ²	10,00	86,56	119,52	R\$ 1.195,20	
Cesan	7070100240	2.1.3.2	CONCRETO FCK 200 KG/CM ² , VIRADO NA OBRA	m ³	1,00	708,56	978,38	R\$ 978,38	
Cesan	7070100200	2.1.3.3	ARMADURA CA-50	kg	65,00	18,19	25,12	R\$ 1.632,80	
		Total do Item 2.1.3							R\$ 2.173,58
		2.1.5	ASSENTAMENTO						
Cesan	7170100150	2.1.5.1	ASSENTAMENTO TUBO PBA 50, 40 E RAMAIS	m	406,30	47,08	65,01	R\$ 26.413,56	
		Total do Item 2.1.5							R\$ 26.413,56
		2.1.6	MATERIAIS EM PVC						
MERCADO	2.1.6.1	TE PVC SOLDÁVEL 50MM	unid	1,00	10,32	11,93	R\$ 11,93		
MERCADO	2.1.6.2	TE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 50MM X 20MM	unid	1,00	12,69	14,67	R\$ 14,67		
MERCADO	2.1.6.3	TE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 50MM X 40MM	unid	3,00	23,96	27,69	R\$ 83,07		
MERCADO	2.1.6.4	CAP PVC SOLDÁVEL 50MM	unid	2,00	9,89	11,43	R\$ 22,86		
MERCADO	2.1.6.5	TE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 40MM X 20MM	unid	3,00	10,50	12,13	R\$ 36,39		
MERCADO	2.1.6.6	CAP PVC SOLDÁVEL 40MM	unid	8,00	5,90	6,82	R\$ 54,56		
		Total do Item 2.1.6							R\$ 223,48
		TOTAL - 2.0 - REDE DE ÁGUA TRATADA							R\$ 48.136,92
		TOTAL GERAL							R\$ 50.100,84

NOTA: A presente planilha orçamentária consiste em calcular e prever possíveis operações financeiras, como custos e despesas, que sejam necessárias para a reforma das unidades de esgoto elencadas. Seu objetivo é nortear as ações que precisarão ser tomadas. Contudo, o valor real para o justo pagamento deverá ser apurado pela fiscalização por ocasião das execuções das obras.

CÁLCULO DO BDI

Fórmula a ser utilizada segundo a Resolução N°366/2022 - TCE

A - Administração Central	5,99%
B - Administração Local	8,53%
C - Tributos	
C1 - ISSQN (Aracruz)	5,00%
C2 - PIS	0,65%
C3 - COFINS	3,00%
D - Custos Financeiros	0,61%
E - Risco, Garantias e Seguros	0,50%
F - Lucro	0,00% / 8,53%

$$BDI = \frac{(1 + A + B + E) \cdot (1 + D) \cdot (1 + F) - 1}{(1 - C)}$$

(1 - C)

— 2 —

Journal of Oral Rehabilitation 2009; 36: 103–109

Autenticar documento em /autenticidade
Identificador 3200280003600340027002A001400700041001
Protocolo assinado digitalmente
Lugar: Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Data: 2001-02-20 00:00:00
Assinado por: Cesar Augusto da Cunha - ICP-Brasil
Assinatura digitalizada
001200e21200f1,2000f2/2001, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

Ofício n.º 054/2025/SAAE-ARA

Aracruz-ES, 29 de abril de 2025.

Ao Senhor,
CÉLIO CEZAR FERREIRA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo
MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA

Referência: Ofício n.º 42/2024 E 84/2024/MGES/SEL/MGES/DSEI/SESAI/MS

Assunto: Extensão de rede de abastecimento de água potável na Aldeia Areal e extensão da rede de água e rede coletora de esgoto na Aldeia Irajá, município de Aracruz/ES.

Prezado Senhor,

Em atenção à sua solicitação de serviço no município de Aracruz/ES, conforme ofício em referência, informamos que para o atendimento de infraestrutura de redes de água na Aldeia Areal e extensão de rede de água e rede coletora de esgoto na Aldeia Irajá, será disponibilizada para apreciação planilha orçamentária em anexo, atendendo a resolução ARSP 008/2010:

Art. 10 O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução de extensão de redes de água e/ou de esgoto até uma distância total de 24 (vinte e quatro) metros em área urbana ou de 36 (trinta e seis) metros em área rural, medidos desde a rede pública disponível no logradouro até o ponto para ligação do ramal predial, de acordo com o disposto nas normas técnicas.

§ 1º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços poderá executar, mediante cobrança do usuário titular, a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de rede pública, conforme viabilidade técnica executiva, adotando critérios de cálculo preestabelecidos pelo prestador de serviços e homologados pela ARSI.

Havendo interesse, a execução dos serviços poderá ser realizada diretamente por V.Sa., desde que, submeta à apreciação e aprovação do SAAE Aracruz, o respectivo projeto assinado por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Caso V.Sa., opte por esta alternativa, é necessária a sua resposta formal ao SAAE Aracruz.

Informamos que o trecho 01, não possui viabilidade para atendimento com rede de água, visto que o ponto apresentado não possui pressão suficiente para atender a comunidade do trecho 01, mencionado na solicitação.

Os serviços a serem executados são os seguintes:

**IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E RAMAIS – ALDEIA AREAL E IRAJÁ**

CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 1.979,60
REDE DE ÁGUA TRATADA	R\$ 199.051,79
REDE COLETORA DE ESGOTO	R\$ 179.836,90
CUSTO TOTAL	R\$ 380.868,29

Cronograma Físico-Financeiro para Execução da Obra:

- a) O orçamento é válido pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento desta correspondência. Após este prazo, o orçamento perderá a validade.
- b) A forma de pagamento deverá ser negociada junto ao SAAE Aracruz antes do fim do prazo do orçamento.
- c) A conclusão da obra se dará em até 60 (sessenta) dias, após o seu início, que acontecerá em até 10 dias após a assinatura do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, em conformidade com a Resolução ARSP nº 008 de 09/09/2010, que determina as Condições Gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Em caso de aprovação do orçamento, aguardamos a devolução do Contrato de Execução de Obra nos Sistemas de Água e Esgoto devidamente assinado, bem como o recolhimento do valor dos serviços, por meio da Fatura, a ser retirada no SAAE de Aracruz.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto Municipal 48.394/2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS NOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

PRESTADOR

SAAE ARACRUZ

Rua José dos Santos Lopes, 45
Bairro De Carli – Aracruz - ES
29194-017

INTERESSADO

CÉLIO CEZAR FERREIRA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo
DSEI/MGES

As PARTES, denominadas simplesmente PRESTADOR e INTERESSADO, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Execução de Obras nos Sistemas de Água e Esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 10/1967 e suas alterações e da Resolução ARSP nº 008, de 07 de dezembro de 2010 que, dentre outras diretrizes estabelece as Condições Gerais para a Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, e demais regulamentos expedidos pela Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar as condições para a execução e custeio do Serviço de **EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ALDEIA AREAL E EXTENSÃO DA REDE DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO NA ALDEIA IRAJÁ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**

CLÁUSULA SEGUNDA - CUSTO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O custo total do serviço resultou no valor de **R\$ 380.868,29** (trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) corresponde à canteiro de obras e rede de água tratada e rede de esgoto, conforme orçamento apresentado pelo PRESTADOR e devidamente aprovado pelo INTERESSADO, mediante a assinatura deste Contrato.

2.2. O INTERESSADO realizará o pagamento de sua participação financeira, indicada no item 2.1 de acordo com o prazo e condições estabelecidos no orçamento, por livre e espontânea vontade, tendo sido informado sobre a forma de pagamento disponível, de acordo com a regulamentação vigente, bem como pelas práticas adotadas pelo PRESTADOR.

2.3. Caso o INTERESSADO efetue o pagamento devido após a data estabelecida no orçamento, sobre o valor, devidamente corrigido, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações pelas PARTES.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

3.2. O serviço será iniciado em até 10 dias após a assinatura do presente Contrato e entrega de uma via original ao PRESTADOR, bem como negociação do pagamento, conforme estipulado no orçamento.

3.3. O prazo para a conclusão do serviço é de até 60 (sessenta) dias, após o início de sua execução. Caso não haja disponibilidade de materiais e serviços que, eventualmente, necessitarão ser licitados, o prazo para inicio dos serviços só iniciará após a entrega efetiva dos mesmos.

3.4. Para contagem do prazo computam-se os dias consecutivos, devendo excluir o dia de início e incluir o dia de término.

3.5. Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão do serviço a cargo do PRESTADOR, podem ser suspensos, quando:

3.5.1. O INTERESSADO não apresentar as informações sob sua responsabilidade;

3.5.2. Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;

3.5.3. Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução do serviço;

3.5.4. Ocorrência de eventos imprevisíveis e/ou descoberta de condições não sabidas no momento da elaboração do projeto, tais como, condições do terreno, problemas ambientais, discussões judiciais envolvendo bens necessários à instalação de ativos, dentre outros;

3.5.5. Em Caso Fortuito ou de Força Maior, devendo a parte afetada enviar à outra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter tomado conhecimento, uma notificação, por escrito;

3.5.6. Por decisão de entes públicos competentes, incluindo autoridades judiciais e/ou administrativas;

3.5.7. Não disponibilidade de materiais e serviços que, eventualmente, necessitarão ser licitados.

3.6. As PARTES acordam que os prazos previstos neste Contrato serão prorrogados em razão da ocorrência dos eventos indicados nos subitens 3.5.1. a 3.5.7 acima, considerando o número de dias relativos à eventual suspensão e as suas consequências, desde que o PRESTADOR não tenha incorrido em desmobilização, ocasião em que as Partes estipularão um prazo razoável para a retomada.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Contrato, o INTERESSADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

4.1.1. Atender em sua unidade consumidora as normas e padrões disponibilizados pelo PRESTADOR, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da Agência de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP;

4.1.2. Instalar, quando exigido pelo PRESTADOR, em locais apropriados de livre e fácil acesso, caixas, conexões, destinadas à instalação de medidores e outros aparelhos do PRESTADOR necessários à medição de consumo e proteger essas instalações;

4.1.3. Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora, a finalidade da utilização da água, bem como de comunicar eventuais alterações supervenientes;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

4.1.4. Apresentar documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora;

4.1.5. Construir em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos do PRESTADOR ou do INTERESSADO, necessários ao atendimento da unidade consumidora;

4.1.6. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Contrato, o PRESTADOR terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

4.1.7. A adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema de abastecimento de água e/ou esgoto até o ponto de entrega, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

5.1.1. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, independentemente de aviso ou notificação;

5.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES neste Contrato;

5.1.3. Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Na hipótese descrita nos itens 5.1.2. a 5.1.3, o INTERESSADO não será ressarcido do valor pago correspondente à sua participação financeira, caso os procedimentos para execução da obra estejam iniciados.

6.2. O INTERESSADO, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem ao serviço ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de resarcimento de eventuais prejuízos que o PRESTADOR venha a suportar em razão da referida desistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente com protocolo de recebimento ou transmitidas através de cartas com Aviso de Recebimento (AR), ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

7.2. Para efeitos deste Contrato, Caso Fortuito e Força Maior têm o mesmo significado dado pelo Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do INTERESSADO, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo INTERESSADO terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pelo PRESTADOR.

7.4. O não exercício pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades previstas neste Contrato, ou a eventual tolerância de atrasos das PARTES no cumprimento de suas obrigações, não afetará



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

aqueles direitos ou faculdades, nem implicará em novação e renúncia a novas oportunidades para o seu exercício, e não constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos deste instrumento.

7.5. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com a legislação brasileira, inclusive a que é aplicável ao setor de saneamento, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

7.6. Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracruz, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

_____ , _____ de _____ , de _____ :

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 39.047/2021

CÉLIO CEZAR FERREIRA

Coordenador Distrital de Saúde Índigena de Minas Gerais e Espírito Santo DSEI/MGES

Testemunhas

Name/CPF

WONG, S. Y.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E RAMAIS

LOCAL: ALDEIA AREAL - ARACRUZ/ES

DATA BASE:	CESAN -SETEMBRO/24
BDI SERVIÇOS:	38,08%
BDI MATERIAIS:	15,57%
ENC. SOCIAIS:	157,27%

Fonte	Ref.	Item	Descrição dos Serviços		Unid.	Quantid.	Valor Unitário S/BDI (R\$)	Valor Unitário C/BDI (R\$)	Valor Total Original de Contrato (R\$)
		1.0	CANTEIRO DE OBRAS						
Cesan	7010100110	1.1	PLACA OBRA PAD E AGENTE FINANCEIRO		m ²	8,00	179,21	247,45	R\$ 1.979,60
		TOTAL - 1.0 - CANTEIRO DE OBRAS =====>							R\$ 1.979,60
		2.0	REDE DE ÁGUA TRATADA						
		2.1	REDES E RAMAIS						
		2.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
Cesan	7030100150	2.1.1.1	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS		ton	2,00	159,57	220,33	R\$ 440,66
Cesan	7020100010	2.1.1.2	CADASTRO DE REDE ÁGUA OU ESGOTO		m	1.504,00	1,38	1,91	R\$ 2.872,64
		Total do Item 2.1.1							R\$ 3.313,30
		2.1.2	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Cesan	7250100050	2.1.2.1	REDE ÁGUA PVC PBA 15 DN 75 S/PAV		m	1.504,00	85,68	118,31	R\$ 177.938,24
Cesan	7200100090	2.1.2.2	LIG PRED ÁGUA DN 20, C/ COLAR, S/PAV		unid	25,00	282,79	390,48	R\$ 9.762,00
Sinapi	95634	2.1.2.3	KIT CAVALETE PARA MEDIDAÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 20 MM (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVO HIDRÔMETRO). AF 03/2024		unid	25,00	232,86	321,53	R\$ 8.038,25
		Total do Item 2.1.2							R\$ 195.738,49
		TOTAL - 2.0 - REDE DE ÁGUA TRATADA =====>							R\$ 199.051,79
		3.0	REDE COLETORA DE ESGOTO						
		3.1	REDES E RAMAIS						
Cesan	7260100010	3.1.1	REDE ESG PVC NBR7362 150 ATE 1,25m S/PAV		m	100,00	202,67	279,85	R\$ 27.985,00
Cesan	7260100050	3.1.2	REDE ESG PVC NBR7362 150 1,26A1,75 S/PAV		m	145,00	275,42	380,30	R\$ 55.143,50
Cesan	7260100130	3.1.3	REDE ESG PVC NBR7362 150 2,26A2,75 S/PAV		m	85,00	360,60	497,92	R\$ 42.323,20
Cesan	7080100010	3.1.4	PV-ANEL CONCR DN 600 PROF ATE 1,25M		unid	2,00	2.431,43	3.357,32	R\$ 6.714,64
Cesan	7080100020	3.1.5	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE1,26A1,75M		unid	3,00	3.860,74	5.330,91	R\$ 15.992,73
Cesan	7080100040	3.1.6	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE2,26A2,75M		unid	3,00	4.652,31	6.423,91	R\$ 19.271,73
Cesan	7200100050	3.1.7	LIG PRED ESG CURTA C/MAT S/PAV H0,6A1,0M		unid	10,00	641,29	885,49	R\$ 8.854,90
Cesan	7200100340	3.1.8	CAIXA LIGACAO PREDIAL EM ANEL CONCRETO		unid	10,00	114,59	158,23	R\$ 1.582,30
Cesan	7200100350	3.1.9	TAMPA CAIXA DE LIGACAO PREDIAL ESGOTO		unid	10,00	142,59	196,89	R\$ 1.968,90
		Total do Item 3.1							R\$ 179.836,90
		TOTAL - 3.0 - REDE DE ÁGUA TRATADA =====>							R\$ 179.836,90
		TOTAL GERAL =====>							R\$ 380.868,29

NOTA: A presente planilha orçamentária consiste em calcular e prever possíveis operações financeiras, como custos e despesas, que sejam necessárias para a reforma das unidades de esgoto elencadas. Seu objetivo é nortear as ações que precisarão ser tomadas. Contudo, o valor real para o justo pagamento deverá ser apurado pela fiscalização por ocasião das execuções das obras.

CÁLCULO DO BDI

Fórmula a ser utilizada segundo a Resolução N°366/2022 - TCE

$$BDI = \frac{(1 + A + B + E) \cdot (1 + D) \cdot (1 + F) - 1}{(1 - C)}$$

A - Administração Central	5,99%
B - Administração Local	8,53%
C - Tributos	
C1 - ISSQN (Aracruz)	5,00%
C2 - PIS	0,65%
C3 - COFINS	3,00%
D - Custos Financeiros	0,61%
E - Risco, Garantias e Seguros	0,50%
F - Lucro	9,00%

~~Autenticar documento em /autenticidade~~